



05/12/07  
[Handwritten signature]

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC N° 01776/05

**Secretaria da Receita Estadual.** Prestação de Contas do exercício de 2004. Existência de irregularidades não comprometedoras da lisura da gestão. Regularidade com ressalva. Recomendações. Formalização de processo em separado para aprofundamento da análise das irregularidades apontadas na gestão de pessoal.

ACORDÃO APL - TC - 776/2007

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC N° 01776/05, referente à Prestação de Contas da **Secretaria da Receita Estadual**, exercício de 2004, de responsabilidade dos Srs. **Luzemar da Costa Martins** (01/01 a 30/06) e **Milton Gomes Soares** (30/06 a 31/12), e

CONSIDERANDO que a Auditoria deste Tribunal ao analisar a matéria destacou que: **1)** a prestação de contas foi enviada a este Tribunal dentro do prazo e em conformidade com a Resolução Normativa RN-TC n.º 08/04; **2)** a Lei Orçamentária fixou as despesas para esta Secretaria em R\$ 163.963.895,00, incluído o valor de R\$ 6.840.400,00 fixado para o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Fazendário – FADEF; **3)** o Demonstrativo dos Restos a Pagar registrou valor de R\$ 35.352.598,18, representando 19,60% da despesa realizada no exercício; **4)** A arrecadação das receitas tributárias apresentou crescimento em relação ao exercício anterior, sendo que no caso do ICMS esse crescimento foi de 9,88%; **5)** A Dívida Ativa vem apresentando crescimento desde 2002 e no exercício de 2004 passou a representar 72,21% da receita orçamentária arrecadada;

CONSIDERANDO que as irregularidades remanescentes não comprometeram a lisura da gestão, nos termos da proposta de decisão do relator;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização de processo em separado para aprofundamento da análise das irregularidades apontadas na gestão de pessoal;

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria, o parecer da douda Procuradoria, a proposta de decisão do Auditor Relator e o mais que dos autos consta.

ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à maioria, em sessão plenária hoje realizada, em:

- a) julgar **regular com ressalvas** a Prestação de Contas da **Secretaria da Receita Estadual**, relativa ao exercício de 2004, sob a responsabilidade dos Srs. **Luzemar da Costa Martins** e **Milton Gomes Soares**, em razão das irregularidades constatadas na gestão de pessoal e da contratação de escritório de advocacia sem especificação dos serviços contratados;
- b) recomendar ao gestor estrita obediência à legislação no sentido de evitar a repetição das falhas remanescentes;

[Handwritten signature]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

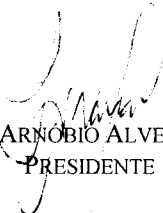
Processo TC Nº 01776/05

- c) determinar a formalização de processo em separado para análise ampla e aprofundada da situação do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Receita, com a realização das diligências que se fizerem necessárias.

Presente ao julgamento a Exm<sup>a</sup>. Sra. Procuradora Geral.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 10 de outubro de 2007.

  
CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA  
PRESIDENTE

  
AUDITOR OSCAR MAMEDE-SANTIAGO MELO  
RELATOR

  
ANA TERESA NÓBREGA  
PROCURADORA GERAL